**PARECER DAS COMISSÕES Nº 26/2018.**

*Emenda nº 01 Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 –– Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização – Orçamento – Administração Pública – Transporte – infraestrutura e Planejamento Urbano - Educação - Saúde - Meio Ambiente - Agricultura - Indústria - Comércio - Direito Humanos Cidadania.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno, a Emenda nº.01 Aditiva de Autoria do Vereador Cláudio Tolentino, ao projeto de Lei Complementar nº.09/2018, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cláudio, como entidade autárquica de direito público, da Administração Indireta e dá outras providências.

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada nas emenda ao projeto de lei em questão é de assunto de interesse local e está diretamente relacionada ao texto de iniciativa do Executivo, sendo de competência do *edil,* autor a sua iniciativa, em atenção às disposições contidas na lei orgânica municipal.

A proposição assessória tem por fim atender a transparência legal que se exige da administração pública, quanto a gestão dos recursos e dos serviços futuramente administrados pelo SAAE, facilitando e permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela população, atendendo, ainda, os princípios de publicidade e de moralidade administrativas, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade da emenda nº.01 Aditiva. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade dela.

Por fim, a emenda encontra-se redigida em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis, tanto pela legislação federal quanto municipal.

**03-Da Conclusão:**

Não há na emenda aditiva em tramitação quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação da Emenda nº.01 Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 09/2018. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Heriberto Tavares do Amaral

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Geny Gonçalves de Melo Vereadora Revisora Suplente Vereadora Presidente Suplente

OBS: o Vereador Tim Maritaca, vereador revisor efetivo, deixou de emitir seu voto por estar ausente do plenário no momento da votação. O vereador Cláudio Tolentino, presidente efetivo, deixou de emitir seu voto, por ser o autor da proposição acessória.

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

Relator Vereador Heitor de Sousa Ribeiro

Votamos de acordo com o relator.

 Fernando Tolentino Maurilo Marcelino Tomaz

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Fernando Tolentino

Votamos de acordo com o relator suplente:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Evandro da silva Oliveira

 Vereadora Revisora Vereador Presidente

OBS: o vereador Cláudio Tolentino, relator efetivo desta comissão, deixou de emitir seu voto, por ser o autor da proposição acessória.

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE, ESPORTE, CIENCIA, CULTURA E LAZER:

Relatora Vereadora Heriberto Tavares Amaral

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Geny Gonçalves de Melo

 Vereadora Revisora Vereadora Presidente

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRIGULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Relator Vereador Fernando Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

 Heriberto Tavares Amaral Geny Gonçalves de Melo

 Vereador Revisor Vereadora Presidente

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Relatora Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Votamos de acordo com a relatora:

 Heriberto Tavares do Amaral Reginaldo Teixeira Santos Vereador Revisor Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 04 de junho de 2018.**